



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

ACTA N.º 7/2021

No dia vinte de Novembro do ano dois mil e vinte e um, pelas 10,30 horas, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, reuniu a Assembleia Municipal de Soure, convocada nos termos Regimentais, para a sua **SEGUNDA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, com a seguinte Proposta de Ordem de Trabalhos:

Período da Ordem do Dia

Ponto 1. MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – LUGAR NA SALA

(Acordo entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes)

Ponto 2. REGIMENTO - PROJECTO

- Proposta da Mesa

Ponto 3. RECURSOS HUMANOS

- . Núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal
- . Núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à actividade dos Membros da Assembleia Municipal

Ponto 4. ORÇAMENTO MUNICIPAL/2022

- . N.º 3, do art.º 31.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- Proposta

Ponto 5. GRUPOS MUNICIPAIS

- Constituição
- Organização e Instalações

Ponto 6. COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

- Grupo de Trabalho



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Ponto 7. TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM DIRECTO

- Proposta

Ponto 8. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA

- . 1.ª Reunião de Funcionamento (18/10/2021)
- Senhas de Presença

Ponto 9. ACÇÃO SOCIAL

- . Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco – CPCJ
- . Lei n.º 147/99, de 1 de setembro – Alínea l), art.º 17.º
- Designação/Eleição de quatro Representantes

Ponto 10. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - ANMP

- . Congresso Nacional
- . Alínea a), do n.º 2, do art.º 6.º, dos Estatutos
- Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia

Ponto 11. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (CIM-RC)

- . Assembleia Intermunicipal
- . Alínea b), do n.º 1, do art.º 83.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro
- Eleição de quatro Representantes

Ponto 12. PROTECÇÃO CIVIL

- Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro
- . Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais
- Eleição de (até) dois Representantes das Freguesias do Concelho

Período de Intervenção do Público



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

A Folha de Presenças circulou pelas Bancadas, tendo-se verificado:

Na **BANCADA DO PARTIDO SOCIALISTA**

A **Presença** dos Senhores Deputados:

- João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.
- Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.
- Olga Maria de Sá Pimenta Fernandes
- José Maria Ferraz da Fonseca
- Ana Carolina Martins Simões, Dra.
- Rafael Antunes Pombo, Dr.
- Tânia Cristina Viegas dos Santos Mota, Dra.
- José Fernando de Oliveira Serrano, Dr.
- Maria João Antunes Madeira Gouveia, Dra.
- Nuno José Rodrigues Abreu
- Maria Mabilda Simões Cura, Dra.
- Rosa Alexandra Travassos Sousa Colaço, Dra.
- Jorge Manuel Neves Branco
- Manuel Branco Aires
- Sérgio Filipe da Costa Monteiro, Dr.
- António José Martinho dos Santos Mota, Dr.
- Luís Manuel Gomes Gaspar
- José Manuel Carraca de Oliveira Galvão
- Márcio Mendes Martins Guardado
- Paulo Manuel dos Santos Mendes Gomes
- Rafael Alexandre Tralhão Gomes, Dr.;

Na **BANCADA DO PPD/PSD**

A **Presença** dos Senhores Deputados:

- António José Nunes Rosado, Dr.
- Lúcia Maria Antunes Ramos (em substituição)
- Maria da Saudade S. C. Ramalho Duarte, Dra.
- Sérgio Eurico Guardado de Oliveira, Arq.
- Susana Isabel Anjo Lapo, Dra.
- Tomás Pedro Vidal Pires
- João Ferreira Gante, Dr.;

A **Ausência** do Senhor Deputado:

- Virgílio Manuel dos Santos Costa, Dr.;



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Na **BANCADA DA COLIGAÇÃO DEMOCRÁTICA UNITÁRIA**

A **Presença** dos Senhores Deputados:

- João Augusto de Castro Ramos Pereira, Eng.º (em substituição)
- António José Carraca Contentente;

A **Ausência** da Senhora Deputada:

- Maria Manuela Lucas de Oliveira Santos, Dra.;

Na **BANCADA DO CHEGA**

A **Presença** do Senhor Deputado:

- Pedro Miguel Branca de Oliveira.

Assim, estando presentes 31 (tinta e um) membros, o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia, confirmada a existência de quórum, declarou aberta a Sessão.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a Proposta da Ordem de Trabalhos. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:
“Senhor Presidente da Câmara Municipal, Senhoras e Senhores Vereadores, Senhoras e Senhores Deputados Municipais, Membros do Gabinete de Apoio, quer da Câmara Municipal, quer da Assembleia Municipal... Bom dia a Todas e a Todos...
Vamos dar início à segunda sessão extraordinária do corrente ano de 2021.”



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

PONTO 1. MEMBROS DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – LUGAR NA SALA

(Acordo entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes)

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: LUGAR NA SALA DE REUNIÕES

- 1 – Os Membros da Assembleia Municipal tomam lugar na sala pela forma acordada entre o Presidente da Assembleia Municipal e a Conferência de Representantes.
- 2 – Na falta de acordo sobre a distribuição de lugares na sala de reuniões, a Assembleia Municipal deliberará sobre o lugar ocupado na sala de reuniões.
- 3 – Na sala de reuniões, há ainda lugares reservados aos Membros da Câmara Municipal.

Anotação:

I. O presente “artigo” considera os diferentes tipos de organização do Plenário que existem. No caso (comum) de haver uma estrutura de assembleia similar àquela que existe na Assembleia da República, dever-se-á assegurar, se possível, que têm assento nos lugares da frente todos os Grupos Municipais, independentemente da sua representatividade, em consonância com o princípio democrático e, em especial, do direito de oposição das forças políticas (e do seu direito de participação – que, em alguns casos, em nome de um princípio maioritário foram relegados para outras filas).

II. Sublinhe-se que, por decisão da Mesa da Assembleia Municipal, podem ser colocadas divisórias para delimitar os espaços a ocupar por cada um dos Grupos Municipais e Membros Independentes da Assembleia Municipal; Estas divisórias apenas procuram facilitar o trabalho da Mesa da Assembleia e a sua visão do Plenário (designadamente no momento das votações).

E ainda,

CONFERÊNCIA DE REPRESENTANTES DOS GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo __.º

Composição

- 1 – A Conferência de Representantes dos Grupos Municipais é o órgão consultivo da Mesa, que a integra, e é composta dos representantes de todos os Grupos Municipais.
- 2 – A Conferência de Representantes é presidida pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 3 – São convocados para participar, sem direito de voto, nas reuniões Membros Independentes da Assembleia Municipal.
- 4 – A Câmara Municipal pode, através do seu Presidente ou de Vereador por si designado, com a concordância do Presidente da Assembleia Municipal, fazer-se representar na Conferência e intervir apenas nos pontos referentes aos assuntos que não se relacionem exclusivamente com a esfera de competências próprias da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Anotação:

I. Os n.os 1, 2 e 4 do presente artigo consagram sem desenvolvimentos substanciais as disposições que estão hoje previstas na generalidade dos Regimentos de Assembleia Municipal relativamente à composição da Conferência de Representantes.

II. O n.º 3 do presente artigo segue, no essencial, o disposto nos artigos 49.º, n.º 2, alínea d), do Regimento da Assembleia Municipal de Coruche, 10.º, n.º 7, do Regimento da Assembleia Municipal da Covilhã, 28.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa e 22.º, n.º 3, do Regimento da Assembleia Municipal de Sintra, sendo uma norma que, partindo da ideia de que face ao facto de um Membro Independente da Assembleia Municipal não ser um Grupo Municipal, pretende reconhecer o estatuto especial destes Membros por via da participação sem direito de voto.

III. Relativamente ao n.º 4 do presente artigo, importa sublinhar-se que o mesmo confere à Câmara Municipal um estatuto de observadora, nalguns casos, dos trabalhos da Conferência de Representantes. Explica-se unicamente pela necessidade que existe de assegurar uma articulação destes trabalhos com os *timings*, intenções e funcionamento do órgão executivo. Naturalmente que, em nome da independência própria da Assembleia Municipal (artigo 44.º do RJAL), o direito de intervenção deste representante do Executivo cinge-se apenas a questões relativas à articulação entre o funcionamento dos dois órgãos.

Artigo __.º

Funcionamento

1 – A Conferência de Representantes reúne, sempre que convocada pelo Presidente da Assembleia Municipal, por sua iniciativa, por iniciativa da maioria da Mesa ou a pedido de qualquer Grupo Municipal.

2 – Os representantes dos Grupos Municipais têm na Conferência de Representantes um número de votos igual ao número de Membros da Assembleia Municipal que representam.

3 – A Conferência de Representantes funciona com a presença do Presidente da Assembleia ou quem o substitua e desde que o total de representantes de Grupos Municipais represente dois terços dos Membros da Assembleia Municipal.

4 – Se decorrerem 30 minutos da hora marcada para o início da reunião e não se verificar o quórum, a reunião não se realizará e será objeto de nova convocação, nos termos do n.º 1 do presente artigo.

5 – A Conferência de Representantes é equiparada, para todos os efeitos legais, a uma Comissão Especializada.

6 – As decisões da Conferência de Representantes, na falta de consenso, são tomadas por maioria e sem a participação dos Membros da Mesa da Assembleia Municipal, sendo a votação apurada em função da representação de cada Grupo Municipal na Assembleia Municipal.

Anotação:

I. O presente artigo consagra, sem desenvolvimentos substanciais, as disposições que estão hoje previstas em alguns dos Regimentos de Assembleia Municipal relativamente ao funcionamento da Conferência de Representantes. Assume particular importância no presente artigo as disposições constantes dos n.os 3 e 5. O n.º 3, ao exigir a presença de um número de Grupos Municipais que represente, pelo menos, dois terços dos Membros da Assembleia Municipal para que se verifique o quórum para a realização da reunião (e não um número concreto de Grupos Municipais, como sucede,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

por exemplo, no artigo 15.º do Regimento da Assembleia Municipal de Cascais, ou por maioria absoluta dos Membros), pretende assegurar uma solução que possa dar estabilidade ao longo dos diferentes mandatos (sem que alterações da composição da Assembleia Municipal impliquem mudanças estatutárias), bem como garantir a representação de uma larga maioria dos Membros da Assembleia Municipal (sem que nenhum Grupo Municipal possa ser ostracizado).

Artigo __.º

Competências da Conferência de Representantes

Compete à Conferência de Representantes:

- a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham que ver com o regular funcionamento da Assembleia Municipal e das respetivas Comissões Especializadas;
- b) Sugerir a introdução no período da ordem do dia de assuntos relevantes para o Município;
- c) Pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Presidente da Assembleia lhe submeta ou que qualquer Grupo Municipal solicite;
- d) Acompanhar o desenvolvimento e execução das deliberações aprovadas pela Assembleia Municipal;
- e) Exercer as demais competências previstas no presente Regimento.

Anotação:

O presente artigo consagra, sem desenvolvimentos substanciais, as disposições que estão hoje previstas em alguns Regimentos de Assembleia Municipal (nomeadamente, nos Regimentos de Lisboa, de Loures e de Sintra) relativamente às competências da Conferência de Representantes, procurando-se que possa ser acolhido por todas as Assembleias Municipais (tenham ou não uma utilização enraizada desta figura).

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:
“A Conferência de Representantes, por iniciativa da Mesa da Assembleia Municipal já reuniu... Estiveram presentes: um elemento do PS, outro do PSD, outro da CDU e outro do CHEGA... Foi consensualizada e acordada a disposição dos membros da Assembleia Municipal na “sala”... Aliás, de acordo com aquilo que resulta dos mais saudáveis e responsáveis princípios democráticos... A ideia é que, hoje, aproveamos aquilo que foi consensualmente acordado!... Concretizando, foi acordado que a disposição seria de mesas, umas atrás das outras; a primeira fila teria, se possível, oito lugares, em que (da direita para a esquerda)... um, para o eleito pelo CHEGA; dois, para os eleitos pelo PSD, quatro, para os eleitos pelo PS – dois directamente e dois presidentes de Junta – e depois, um, para eleitos pela CDU... Depois, bancada a bancada, seria mantida a lógica!... A ideia é que, na primeira fila, estejam representantes de todas as forças políticas!... Esta solução será, naturalmente, transmitida ao funcionário indicado pela Câmara Municipal... isto, para que seja providenciado que, quer nas sessões que aqui terão lugar, quer nas que terão lugar noutros espaços descentralizados, seja replicado este modelo”.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Foi deliberado, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos a favor -- 21 (vinte e um) da Bancada do PS, 7 (sete) da Bancada do PPD/PSD, 2 (dois) da Bancada da CDU e 1 (um) do Deputado do CHEGA --, aprovar a Proposta apresentada, resultante do acordado na Conferência de Representantes.-----

Ponto 2. REGIMENTO - PROJECTO - PROPOSTA DA MESA

Foi presente a seguinte

PROPOSTA

De acordo com o Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

- A competência para elaborar e aprovar o Regimento é da Assembleia Municipal (alínea a), do n.º 1, do art.º 26.º);
- Compete à Mesa da Assembleia Municipal elaborar o Projecto de Regimento, ou propor a constituição de um Grupo de Trabalho para o efeito (alínea a), do n.º 1, do art.º 29.º).

Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado (n.º 5, do art.º 45.º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

Considerando, designadamente, que importará:

- Adequar o Regimento às alterações legislativas recentes com impacto no âmbito municipal;
- Assegurar a salvaguarda dos direitos dos membros da Assembleia Municipal;
- Garantir uma melhor regulação do direito de oposição e de um melhor exercício da função de escrutínio da actividade da Câmara Municipal;
- Implementar alterações tendo em vista uma Assembleia Municipal mais próxima dos Cidadãos e, ainda, com maior transparência.

Assim sendo, a Mesa da Assembleia Municipal propõe a constituição de um Grupo de Trabalho para elaborar um projecto de Regimento, com a seguinte composição:

- Presidente da Assembleia Municipal e demais membros da Mesa;
- Um representante de cada força partidária (PS, PSD, CDU, CHEGA).

O projecto de Regimento deverá ficar concluído até ao final do corrente ano de 2021.

Soure, 15 de Novembro de 2021

P' A Mesa da Assembleia Municipal

(João Gouveia, Dr.)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia: “Como sabem, no início de cada mandato, é habitual apreciar e aprovar uma nova Proposta de Regimento... Há sempre uma razão de ser normal, que resulta do facto de poderem ter existido, como foi o caso, mais uma vez, alterações legislativas com impacto no âmbito municipal; e, como sabem, o Regimento que é o conjunto de regras que disciplina/normaliza o funcionamento de uma qualquer Assembleia Municipal, tem que respeitar na íntegra a Lei... mas, nunca contrariando a Lei, deverá ainda pormenorizar... Por isso, com um conjunto de considerandos que constam da Proposta... competindo à Mesa da Assembleia Municipal elaborar o projecto, a mesma também tem a faculdade de propor a constituição de um grupo de trabalho para o efeito... Assim, a Mesa apresenta uma Proposta clara: Propõe a constituição de um grupo de trabalho, que integre os três membros da Mesa, um representante de cada força partidária e que, tanto quanto possível, esse projecto de regimento deva ficar concluído até ao final do corrente ano de 2021.”

Foi deliberado, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos a favor -- 21 (vinte e um) da Bancada do PS, 7 (sete) da Bancada do PPD/PSD, 2 (dois) da Bancada da CDU e 1 (um) do Deputado do CHEGA --, aprovar a Proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal.-----

Ponto 3. RECURSOS HUMANOS

- . Núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal
- . Núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à actividade dos Membros da Assembleia Municipal

Foi presente a seguinte informação:

Assunto: RECURSOS HUMANOS
Núcleos de Apoio

3 – ..., o Presidente da Assembleia Municipal, ouvida a Conferência de Representantes, deverá criar as condições para que exista, pelo menos, uma Sessão da Assembleia Municipal fora da respectiva sede.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

4 – A Assembleia Municipal dispõe, sob a direção do respectivo Presidente, de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, composto de funcionários do Município, nos termos definidos pela Mesa, a afectar pela Câmara Municipal.

5 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à actividade dos Membros da Assembleia Municipal, disponibilizado pela Câmara Municipal, segundo os critérios estabelecidos por deliberação da Assembleia Municipal.

6 – A Assembleia Municipal tem instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a disponibilizar pela Câmara Municipal.

7 – No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da Mesa da Assembleia Municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias necessárias à actividade da Assembleia Municipal.

Anotação:

I. O presente “artigo” considera o disposto na generalidade dos Regimentos de Assembleia Municipal. Os n.os 4*, 6 e 7 traduzem, no essencial, aquele que é o enquadramento imposto pelo artigo 31.º do RJAL, que, ainda que seja criticável (por colocar o bom funcionamento da Assembleia Municipal na dependência do Executivo Municipal), não pode ser alterado por via regimental.

II. Os n.os 3 e 5 do presente artigo pretendem incentivar duas boas práticas que asseguram um aprofundamento da democracia local nos Municípios. Por um lado, o n.º 3 postula o compromisso da Assembleia Municipal e do seu Presidente no sentido de se realizar em cada ano pelo menos uma sessão da Assembleia do Município fora da sua sede – as chamadas sessões descentralizadas de Assembleia Municipal. Esta é uma prática cada vez mais frequente, que promove a democracia participativa e aproxima os eleitos dos eleitores e dos seus problemas. Por outro lado, o n.º 5 pretende reafirmar a ideia de apoio técnico e logístico aos Membros da Assembleia Municipal (numa lógica de assessoria técnica, distinta do núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal).

Para as Assembleias Municipais que entendam, de acordo com as respetivas possibilidades, que dispõem de condições que lhes permitam ter simultaneamente um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal (obrigatório à luz do quadro legal existente) e de um núcleo de apoio técnico e logístico de suporte à actividade dos Membros da Assembleia Municipal, será conveniente que se proceda à inserção em Regimento das seguintes normas, em secção autónoma designada como “Núcleos de Apoio”

Artigo __.º

Disposições gerais

1 – A Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal e de um núcleo de trabalhadores de apoio técnico e logístico de suporte à actividade dos Membros da Assembleia Municipal, sob direção do respectivo Presidente.

2 – Os mapas de pessoal dos núcleos referidos no número anterior são definidos pela Mesa da Assembleia Municipal.



24

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Artigo ___º

Trabalhadores

- 1 – Os postos de trabalho dos mapas de pessoal da Assembleia Municipal são ocupados por trabalhadores do mapa de pessoal da Câmara Municipal em regime de mobilidade.
- 2 – A mobilidade pode ser a tempo inteiro ou a tempo parcial.
- 3 – Os trabalhadores em mobilidade a tempo inteiro são geridos e o seu desempenho é avaliado pelo Presidente da Assembleia Municipal.
- 4 – Os trabalhadores em mobilidade a tempo parcial são geridos e o seu desempenho é avaliado pelo presidente da Assembleia Municipal e pelo Presidente da Câmara Municipal conjuntamente.

Anotação:

Os órgãos das autarquias locais são independentes entre si (artigo 250.º da CRP e artigo 44.º do RJAL).

A Carta Europeia de Autonomia Local estabelece que a autonomia local deve ser exercida “*por conselhos ou assembleias compostos de membros eleitos por sufrágio livre, secreto, igualitário, direto e universal, podendo dispor de órgãos executivos que respondem perante eles*” (artigos 3.º, n.º 2, e 12.º, n.º 1). Independentemente “*da relatividade e abertura do conceito constitucional de responsabilidade*”⁷⁰, é ponto assente a responsabilidade da Câmara Municipal perante a Assembleia. Neste quadro, não cabe qualquer situação de dependência jurídica ou material da Assembleia Municipal perante a Câmara Municipal.

A Assembleia deve ter o domínio dos recursos materiais necessários para o seu funcionamento e, portanto, o exercício das suas competências.

O artigo 31.º do RJAL impõe a existência de um “núcleo de apoio próprio”. Esta sua existência deve ser orgânica e formal. E pressupõe-se que esteja dotado de recursos necessários.

O artigo 31.º do RJAL é inequívoco no sentido de que o núcleo de apoio próprio está “sob orientação” do Presidente da Assembleia Municipal, o que, na economia do exercício de uma atividade laboral, significa estar sob o poder de direção. É igualmente inequívoco no sentido de estabelecer que é “composto por trabalhadores” e, como tal, tem de ter um mapa de pessoal.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:

“A Lei define claramente que, em matéria de recursos humanos, deve funcionar um núcleo de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal.. O grupo de trabalho constituído para a elaboração do projecto de Regimento irá trabalhar uma Proposta para apresentar à Câmara Municipal, no sentido de que esse núcleo de apoio próprio passe, tanto quanto possível, no imediato, de um funcionário para dois funcionários!... Como sabem, a Assembleia Municipal funciona apenas com um funcionário de apoio – a Dra. Ana Sofia Campizes – ... Diz-nos a realidade factual, que,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

pelo menos, deverão estar afectos dois!... Mas, isso resultará do entendimento a acordar nesse grupo de trabalho... Depois, evidentemente, a conclusão do mesmo será apresentada ao senhor presidente da Câmara Municipal.

Além disso, deverá haver também um núcleo de apoio técnico, logístico, que apoie e suporte a actividade da Assembleia Municipal... Em termos de apoio logístico, depois de uma troca de correspondência formal entre a Mesa da Assembleia Municipal e o senhor presidente da Câmara, por via de despacho do mesmo, foi já definido o apoio logístico, no que toca, por exemplo, à entrega, quando domiciliária, de elementos de apoio; a Mesa da Assembleia Municipal articulará directamente com o funcionário responsável pelo “transporte”, senhor Gildo Costa... Também, foi já acordado com o senhor presidente da Câmara Municipal que a Mesa da Assembleia Municipal articula directamente com o chefe de divisão, Dr. Mário João, o apoio logístico à preparação e organização do espaço onde funcionar qualquer sessão da Assembleia Municipal!... Depois, terá de haver ainda outro apoio técnico, igualmente em regime de tempo parcial, mas com disponibilidade, nas diferentes áreas, tais como: a jurídica, a contabilística, a da acção social, a de saúde, a de recursos humanos, a de cultura, a de desporto... O grupo de trabalho deverá aprovar uma Proposta concreta, que será apresentada ao senhor presidente da Câmara Municipal, para que sejam disponibilizados, em tempo parcial, sempre que necessário, os técnicos superiores do quadro do município, afectos a essas áreas... Isto para que a Assembleia Municipal possa apreciar e fiscalizar, com conhecimento de causa!!!... Este Ponto n.º 3, para já, é um Ponto para sensibilização; um Ponto para dar conhecimento de que é assim que iremos proceder no âmbito do grupo de trabalho que aprovámos constituir no Ponto n.º 2.”

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 4. ORÇAMENTO MUNICIPAL/2022

· N.º 3, do art.º 31.º, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Proposta

Foi presente a seguinte informação:

Lei n.º 75/2013

Artigo 31.º

Funcionamento

1 - A assembleia municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente e composto por trabalhadores do município, nos termos definidos pela mesa e a afetar pela câmara municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

2 - A assembleia municipal dispõe igualmente de instalações e equipamentos necessários ao seu funcionamento e representação, a afetar pela câmara municipal.

3 - No orçamento municipal são inscritas, sob proposta da mesa da assembleia municipal, dotações discriminadas em rubricas próprias para pagamento das senhas de presença, ajudas de custo e subsídios de transporte dos membros da assembleia municipal, bem como para a aquisição dos bens e serviços correntes necessária ao seu funcionamento e representação.

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:
“ O ponto n.º 3 do art.º 31.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro – Regime Jurídico das Autarquias Locais – é muito claro e objectivo!...”

A Mesa da Assembleia Municipal solicitou ao senhor presidente de Câmara, a afectação de técnicos ligados a tudo o que tem sido a actividade orçamental, em regime naturalmente parcial, para articular connosco a elaboração desta Proposta de Orçamento... A Mesa irá procurar reunir, logo que possível, tendo em vista a apresentação de uma Proposta que possa vir a ser contemplada e incluída na Proposta de Orçamento.”

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 5. GRUPOS MUNICIPAIS

- Constituição

- Organização e Instalações

Foi presente a seguinte informação:

GRUPOS MUNICIPAIS

Artigo __.º

Constituição

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por cada Partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores podem, independentemente do seu número, constituir-se em Grupos Municipais.

2 – O Membro da Assembleia Municipal que seja único representante de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores pode constituir-se como Grupo Municipal singular.

3 – A constituição de um Grupo Municipal que integre os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias eleitos por uma coligação de partidos impede a constituição de Grupos Municipais dos partidos que integram essa coligação.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

4 – A constituição de cada Grupo Municipal efetua-se mediante comunicação dirigida ao Presidente da Assembleia Municipal, assinada pelos Membros que o compõem, indicando a sua designação, o representante e a respetiva direção, devendo ser comunicada ao Plenário da Assembleia Municipal.

5 – Cada Grupo Municipal indica ao Presidente da Assembleia Municipal o seu representante e respetivo substituto.

Anotação:

I. O presente artigo dispõe sobre a temática dos Grupos Municipais, tendo presente a remissão para o Regimento constante do artigo 46.º-B, n.º 1, parte final, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. Opta-se por utilizar o termo Grupos Municipais por razões de coerência com a terminologia utilizada pela Lei n.º 169/99, de 18 de setembro (desde as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro), em vez de, portanto, os termos agrupamentos políticos, grupos políticos ou grupos políticos municipais que surgem, sem qualquer aderência ao disposto na lei, em alguns Regimentos de Assembleia Municipal (como, por exemplo, Oeiras, Odivelas, Sintra, S. João da Pesqueira, Porto ou Viana do Castelo).

II. O n.º 2 da presente disposição pretende evitar uma limitação dos direitos das forças políticas com um único eleito na Assembleia Municipal, deixando claro que é possível a constituição de um Grupo Municipal com um só elemento – Grupo Municipal singular. Está, por exemplo, nos Regimentos da Assembleia Municipal de Lisboa, de Rio Maior ou de Vizela. Importa referir que a Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, não faz qualquer menção ao número de Membros necessários para que se considere que exista um Grupo Municipal, sendo que a solução apresenta-se como coerente com o que se dispõe, por exemplo, no âmbito da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, que reconhece a titularidade do direito de oposição (e de todos os direitos que o compõem) às forças políticas que, independentemente da respetiva representatividade, estejam representadas nos órgãos municipais (em ambos ou em apenas um deles) e que não assumam qualquer pelouro ou responsabilidade no Executivo. Esta solução pretende assegurar que o critério para que possa haver a constituição de um Grupo Municipal é o facto de estarem em causa eleitos de forças políticas que se tenham submetido ao veredicto eleitoral com um programa eleitoral e ideário próprios. Diga-se, por fim, que, na ótica do presente Regimento, salvo no tocante aos direitos de intervenção e de agendamento potestativo, os Grupos Municipais de um só Membro gozam dos mesmos direitos que os restantes Grupos Municipais^{56/57}.

III. O n.º 3 do presente artigo pretende apenas consagrar por via regimental aquele que é o entendimento⁵⁸ de que o único desvio ao princípio da proibição da existência de Grupos Municipais mistos (de que a cada Grupo Municipal deve corresponder um só partido) é o da constituição de Grupos Municipais de ligações eleitorais (admitida expressamente pelo artigo 46.º-B, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro) e que a admissão de tal possibilidade deve ser acompanhada, por razões lógicas, da proibição da existência em simultâneo de Grupos Municipais dos partidos que compõem a coligação eleitoral que serviu de base ao Grupo Municipal constituído.

IV. Por fim, o n.º 4 do presente artigo consagra, por via regimental, o disposto no artigo 46.º-B, n.º 2, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, que apenas procura sublinhar que a constituição de um Grupo Municipal não se apresenta como uma obrigação ou um automatismo, constituindo, sim, uma faculdade dos eleitos municipais, que o podem fazer mediante uma manifestação expressa da vontade. Nesta ótica, parece ser de afastar soluções como a que surge, por exemplo, no artigo 11.º do Regimento da Assembleia Municipal do Porto (que estabelece uma constituição semiautomática de Grupos Municipais), uma vez que, conforme assinala José Ribeiro e Castro⁵⁹, impõem por via



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

regimental uma obrigação de constituição de um Grupo Municipal e definem vinculativamente qual a respetiva composição, o que põe em causa a liberdade individual de exercício do mandato de que dispõem os eleitos municipais de constituírem, integrarem ou não integrarem um Grupo Municipal.

Artigo __.º

Organização e instalações

1 – Cada Grupo Municipal estabelece a sua organização, devendo qualquer alteração na composição da sua direção ser comunicada ao Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais têm direito, de acordo com a disponibilidade dos espaços da Assembleia Municipal, a instalações condignas e meios logísticos próprios, proporcionais à respetiva representatividade, apurada em função do número de Membros eleitos, a concretizar pela Mesa, no início de cada mandato, mediante os termos definidos em prévia deliberação da Assembleia Municipal aprovada por dois terços dos respetivos Membros.

3 – A proposta da deliberação da Assembleia Municipal referida no número anterior é da competência do Presidente da Assembleia Municipal.

Anotação:

I. O n.º 1 do presente artigo acolhe o princípio da auto-organização dos Grupos Municipais (artigo 46.º-B da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro).

II. Os n.os 2 e 3 visam assegurar que os Grupos Municipais gozam das condições mínimas ao exercício adequado do respetivo mandato, isto é, do direito de disporem de gabinete próprio devidamente apetrechado dos meios logísticos necessários (como, por exemplo, material de escritório e meios informáticos) para que possam, por exemplo, realizar reuniões de trabalho para preparação das Assembleias Municipais ou guardar a documentação própria do Grupo Municipal. Tal será definido mediante proposta do Presidente da Assembleia por deliberação da Assembleia Municipal (que deve, se tal for necessário, em face dos meios disponíveis, ter em conta a representatividade dos diversos Grupos).

Importa sublinhar que esta intervenção da Assembleia Municipal visa assegurar que a atribuição destes Gabinetes respeite as especificidades de cada Município e evitar que esteja dependente do Presidente da Assembleia Municipal ou até da Câmara Municipal, sendo que a exigência de uma maioria de dois terços dos Membros da Assembleia Municipal para a aprovação dessa deliberação pretende evitar, na medida do possível, uma ostracização de Grupos Municipais.

A concretização regimental deste direito a gabinete próprio por parte dos Grupos Municipais é importante, uma vez que, a nível nacional, várias são as Assembleias Municipais em que não está assegurado. É de notar que o quadro não é particularmente animador, uma vez que um estudo de 2013/60 assinalava que apenas 20% dos Municípios inquiridos disponibilizavam espaço próprio aos Grupos Municipais nas Assembleias Municipais, tendo esta tendência sido mantida no mandato de 2013-2017/61, em que apenas 21% das Assembleias Municipais inquiridas garantiam um espaço próprio para os Grupos Municipais e 26% garantiam apoio logístico.

Artigo __.º

Competências dos Grupos Municipais

1 – Sem prejuízo do exercício dos direitos e poderes previstos na lei e no Regimento para cada Membro da Assembleia Municipal como tal, os Grupos Municipais asseguram a representação dos Membros da Assembleia Municipal que os compõem, no que diz respeito às questões de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

funcionamento da Assembleia Municipal, nomeadamente junto do Plenário, da Mesa da Assembleia Municipal e do Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os Grupos Municipais auxiliam o Presidente da Assembleia Municipal e a Mesa da Assembleia Municipal no exercício das respetivas competências, nomeadamente através da participação no âmbito da Conferência de Representantes.

3 – Os Grupos Municipais exercem as competências previstas na lei e no Regimento da Assembleia Municipal.

4 – Sem prejuízo das demais competências previstas na lei e no Regimento, os Grupos Municipais e Grupos Municipais singulares têm o direito de agendar, anualmente, assuntos de interesse público relevante para o Município na ordem do dia.

5 – Os Grupos Municipais singulares têm direito a um agendamento por ano e os Grupos Municipais têm direito a dois agendamentos por ano.

6 – O direito de agendamento referido nos números anteriores deve consubstanciar-se:

a) Numa proposta de deliberação conexa com o assunto de interesse público objeto de agendamento; ou

b) Num debate político sobre o assunto de interesse público objeto de agendamento.

7 – O exercício do direito previsto nos n.os 4 e 5 do presente artigo é indicado por escrito ao Presidente da Assembleia Municipal com a antecedência mínima de quatro dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião.

Anotação:

I. Os n.os 1 a 3 do presente artigo, sem querer retirar aos Membros da Assembleia Municipal individualmente considerados o direito ao livre exercício do mandato, visa reconhecer aos Grupos Municipais – cuja constituição e adesão, como vimos, depende exclusivamente da vontade do Membro da Assembleia Municipal – um papel de representação dos Membros que os integram e de mediação das respetivas relações institucionais com a Mesa da Assembleia Municipal e os outros Grupos Municipais (por via da Conferência de Representantes).

II. O reconhecimento regimental (pelos n.os 4, 5, 6 e 7 do presente artigo) do direito potestativo ao agendamento de um ponto na ordem do dia por ano é um direito que, colhendo a prática existente no quadro da Assembleia República (artigo 176.º, n.º 3, da CRP e artigo 64.º do Regimento da Assembleia da República), surge em poucos Regimentos de Assembleia Municipal (como, por exemplo, Loures – artigo 22.º, n.º 4). Esta é uma prática salutar que deve ser incentivada no quadro das Assembleias Municipais, de modo não só a enfatizar a separação e independência da Assembleia Municipal em face da Câmara Municipal, mas também para assegurar um debate aprofundado sobre assuntos de interesse público na Assembleia Municipal.

Em linha com o que sucedeu em outros artigos anteriores, o assunto objeto de agendamento não é necessariamente respeitante a interesses municipais por natureza, embora não deixe de ser do interesse ou relevante para o município. As autarquias locais desempenham um papel ativo e não marginal com responsabilidades amplas, o que faz com que muitos assuntos sobre alçada destas tenham implicações não estritamente locais e com que as responsabilidades por esses assuntos possam, portanto, ser partilhadas pelos diferentes níveis de administração (numa lógica de cooperação multinível).



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Artigo __.º

Membros Independentes da Assembleia Municipal

1 – Os Membros da Assembleia Municipal diretamente eleitos nas listas de partidos, coligações de partidos ou grupos de cidadãos eleitores e os Presidentes de Junta de Freguesia ou de União de Freguesias que, em qualquer momento do mandato, optem por não integrar qualquer Grupo Municipal comunicam esse facto ao Presidente da Assembleia Municipal e exercerão o seu mandato como Membros Independentes da Assembleia Municipal.

2 – A comunicação referida no número anterior deverá ser transmitida pelo Presidente da Assembleia Municipal ao Plenário na reunião seguinte à comunicação.

3 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal não podem associar-se ou constituir-se como Grupo Municipal, nem inscrever-se noutra Grupo Municipal.

4 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal gozam dos direitos e poderes reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento a cada Membro de Assembleia Municipal, podendo a Assembleia Municipal deliberar sob proposta do respetivo Presidente sobre a atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros e, em especial, sobre a atribuição dos direitos reconhecidos pela lei e pelo presente Regimento aos Grupos Municipais.

5 – Aos Membros Independentes da Assembleia Municipal é atribuído o direito de intervenção como tal, em tempo nunca inferior a metade do tempo reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão e nos termos definidos em deliberação da Assembleia Municipal sob proposta do respetivo Presidente.

Anotação:

I. O presente artigo desenvolve o disposto no artigo 46.º-B, n.º 4, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, relativamente aos Membros Independentes da Assembleia Municipal, isto é, que optem por exercer o respetivo mandato não integrados em Grupo Municipal ou que, no decurso do mandato, optem por abandonar o Grupo Municipal. Nesta situação, conforme já sublinharam parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro⁶² e alguma doutrina⁶³, o Membro da Assembleia Municipal poderá continuar a exercer livremente o seu mandato (a menos que se inscreva noutra partido, situação em que perderá o respetivo mandato, nos termos do artigos 8.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 27/96, de 1 de agosto, e 10.º, n.º 1, alínea c), do presente Regimento), só podendo fazê-lo como Membro Independente da Assembleia Municipal, não podendo, portanto, exercer o mandato como Membro do Grupo Municipal de outro partido ou grupo de cidadãos eleitores, nem num novo Grupo Municipal autónomo por si criado, o que se justifica numa lógica de respeito pelo quadro legal existente (que o impede expressamente), pela decisão dos eleitores e pelos programas eleitorais, evitando-se, assim, um defraudar dos resultados eleitorais. Assim, a existência de um Grupo Municipal, mesmo que de caráter singular, carece de uma identidade de ideias e da defesa de um programa e objetivos comuns propostos a sufrágio. Tal não preclude, saliente-se, os direitos de cada Membro da Assembleia Municipal no quadro da mesma, pois os titulares do órgão são os seus Membros.

Por este motivo e tendo em conta este enquadramento, é de afastar, por violação do enquadramento legal existente e da liberdade individual de exercício do mandato de que dispõem os eleitos municipais, soluções que prejudiquem o exercício dos seus direitos, pelo simples facto de não integrarem o grupo político de uma força política, como as que surgem, por exemplo, no artigo 11.º do Regimento da Assembleia Municipal do Porto (que estabelece uma agregação automática dos Independentes num Grupo Municipal único – independentemente da vontade do Membro da



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Assembleia Municipal) ou como a que surge em algumas comunas italianas⁶⁴ (onde se opta por inserir os eleitos Independentes dos órgãos locais num grupo político misto distinto dos grupos políticos das forças políticas).

II. Os n.os 4 e 5 do presente artigo pretendem salvaguardar os direitos dos Independentes na Assembleia Municipal, procurando evitar a sua ostracização pelas demais forças políticas, através da previsão de um direito de intervenção que, sendo distinto do reconhecido aos Grupos Municipais (o que é justificado pelo facto de não ter havido a sujeição a sufrágio de um programa e ideário próprios), é superior aquele que é reconhecido individualmente aos Membros das Assembleias Municipais (tendo em conta os termos especiais do exercício do seu mandato)⁶⁵. A medida do direito de intervenção dos Membros Independentes e a eventual atribuição de outros poderes e direitos a estes Membros (nomeadamente os direitos reconhecidos aos Grupos Municipais) devem ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal. A referida intervenção nunca poderá ter um tempo inferior ao reconhecido ao Grupo Municipal de menor dimensão (seja ele singular ou não).

III. A leitura conjugada dos artigos 18.º e 21.º do presente Regimento permite diferenciar três tipos de Membros da Assembleia Municipal que, apesar de apresentarem algumas similitudes (associadas a um modo de atuação de cariz tendencialmente autónomo e singular), são distintos do ponto de vista legal e regimental.

Em primeiro lugar, existem os Grupos Municipais singulares, enquadrados pelo artigo 18.º deste Regimento, que merecem uma proteção acrescida, por representarem o ideário e programa próprios de um determinado partido ou grupo de cidadãos eleitores sujeito a sufrágio e, portanto, representativo de um determinado sector da população do Município. Tal é a solução também existente no quadro da Assembleia da República, onde o artigo 10.º do Regimento reconhece a figura do “*deputado único representante de um partido*”.

Em segundo lugar, existem aqueles que, à luz do artigo 16.º, n.º 4, da Lei Orgânica n.º 2/2003, de 22 de agosto (lei dos partidos políticos), não tendo qualquer filiação partidária, integraram e foram eleitos nas listas dos partidos ou coligações de partidos e que optaram voluntariamente por integrar o Grupo Municipal do partido ou coligação de partidos pelo qual foram eleitos. Neste caso, apesar de não perderem os direitos reconhecidos a título individual a qualquer Membro da Assembleia Municipal, acabam por perder o estatuto de Independentes, passando a ser Independentes integrados nos Grupos Municipais. Por esse motivo, e em virtude de uma escolha individual, estes Membros, enquanto permanecerem integrados no Grupo Municipal, não podem gozar do estatuto de Membros Independentes da Assembleia Municipal.

Em terceiro e último lugar, existem os Membros Independentes da Assembleia Municipal, sobre os quais versa este artigo e que o podem ser originariamente (porque, ainda que eleitos na lista de um partido, coligação de partidos ou grupo de cidadãos eleitores, optam, desde o início do mandato, por exercer o seu mandato não inseridos num Grupo Municipal) ou supervenientemente (porque, ainda que inicialmente estivessem inseridos em Grupo Municipal, optam posteriormente por o abandonar e exercer o restante mandato como Membro Independente da Assembleia Municipal). Esta é uma figura que existe, também, no quadro da Assembleia da República sob a terminologia de “*deputado não inscrito*” (artigo 180.º, n.º 4, da CRP e artigo 11.º do Regimento da Assembleia da República).

Foi tomado conhecimento.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Ponto 6. COMISSÕES ESPECIALIZADAS PERMANENTES

- Grupo de Trabalho

Foi presente a seguinte informação:

COMISSÕES

Artigo __.º

Constituição

1 – A Assembleia Municipal pode deliberar a constituição de Comissões Especializadas Permanentes ou Comissões Especializadas Eventuais para qualquer fim determinado.

2 – São constituídas as seguintes Comissões Especializadas Permanentes:

- a) Administração, Finanças, Descentralização, Património, Serviços e Sector Empresarial Local;
- b) Economia, Inovação, Emprego e Turismo;
- c) Ordenamento do Território, Urbanismo, Reabilitação Urbana, Obras Municipais e Gestão do Espaço Público;
- d) Segurança e Proteção Civil;
- e) Educação, Cultura, Desporto e Juventude;
- f) Saúde, Solidariedade e Inovação Social.

3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o elenco das Comissões Especializadas Permanentes e as suas competências são fixados no início de cada mandato por deliberação da Assembleia Municipal.

4 – Para assuntos fora das competências das Comissões Especializadas Permanentes, poderá a Assembleia Municipal, por deliberação, criar Comissões Especializadas Eventuais, designando o respetivo objeto, âmbito de competências e prazo de funcionamento.

5 – A iniciativa de constituição de Comissões Especializadas Eventuais pode ser exercida pelo Presidente da Assembleia Municipal, pela Mesa ou por um Grupo Municipal.

6 – As Comissões Especializadas Permanentes podem deliberar a constituição de Grupos de Trabalho com fins específicos e para a apreciação de assuntos ou problemas determinados.

7 – A constituição dos Grupos de Trabalho é comunicada à Mesa da Assembleia Municipal.

8 – Os Grupos de Trabalho regem-se, com as necessárias adaptações, pelo disposto no presente título.

Anotação:

O presente artigo procura enquadrar por via regimental as chamadas Comissões Especializadas (independentemente da sua dimensão), uma vez que tal não é assegurado pelo enquadramento legal existente. É relevante sublinhar que o n.º 2 pretende fixar um elenco das Comissões Especializadas Permanentes que procura ser o mais circunscrito possível e fazer a síntese das Comissões existentes na maioria das Assembleias Municipais¹³⁷ (ainda que se encontrem algumas exceções), sem prejuízo de se permitir (no n.º 3), sempre que a Assembleia Municipal possa deliberar, no início do mandato, o estabelecimento de outro elenco ou a redução ou aumento deste.

Sublinhe-se que a referência à descentralização (que consta da alínea a) do n.º 2) procura enquadrar quer o processo de descentralização do Município para as Freguesias, quer o processo de



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

descentralização da Administração Estadual para os Municípios (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril, e Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, respetivamente).

Por fim, diga-se que, de modo a facilitar uma análise, estudo e discussão de assuntos de interesse público, dos problemas do Município, das matérias relacionadas com as atribuições do Município e o bom desempenho das funções próprias das Assembleias Municipais, propõe-se que, em linha com o disposto no artigo 26.º, n.º 1, alínea c), do RJAL, haja a possibilidade de, dentro das Comissões Especializadas Permanentes, serem constituídos Grupos de Trabalho (desde que as matérias específicas que constituem o respetivo objeto se insiram no âmbito de competências da respetiva Comissão). Sublinhe-se que estes Grupos de Trabalho permitem uma discussão aprofundada de temas complexos (como, por exemplo, a revisão dos instrumentos de gestão territorial ou a revisão do Regimento) sem pôr em causa o funcionamento normal da Assembleia Municipal e das Comissões Especializadas. A consagração desta figura em Regimento é pouco frequente, contudo, menos frequente ainda é a sua utilização, já que um estudo¹³⁸, com uma amostra bastante alargada, demonstra que, no mandato de 2013-2017, apenas 14% das Assembleias Municipais consultadas tinham estes Grupos de Trabalho.

Artigo __.º

Competência

1 – Compete às Comissões Especializadas apreciar e acompanhar os assuntos da sua especialidade e todos os que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Assembleia Municipal, apresentando os respetivos relatórios e pareceres no prazo de 30 dias ou no prazo que lhes for fixado pela Assembleia Municipal e pelo Presidente da Assembleia Municipal.

2 – Os prazos referidos no número anterior podem, sempre que haja motivo atendível, ser prorrogados ou encurtados, no intervalo das reuniões, pelo Presidente da Assembleia Municipal.

3 – Os relatórios e pareceres devem ser dados a conhecer a todos os seus Membros pelo Coordenador da Comissão, assim que o receber.

4 – As Comissões Especializadas podem ser apoiadas pelo núcleo de funcionários de apoio próprio ao funcionamento da Assembleia Municipal, requerer as informações que considerarem necessárias aos serviços do Município, solicitar o apoio de técnicos municipais, efetuar missões de informação e estudo e solicitar a participação nos seus trabalhos de quaisquer pessoas cuja colaboração entendam relevante.

5 – Os relatórios e pareceres mencionados no n.º 1 devem ser votados e distribuídos no máximo de dois dias úteis anteriores à sua discussão em Plenário, salvo em situações excecionais devidamente fundamentadas e consensualizadas em sede de Conferência de Representantes.

6 – Cada matéria deve ser exclusivamente apreciada pela Comissão Especializada a que corresponde a respetiva área de acompanhamento, sem prejuízo de a Mesa poder decidir, ouvida a Conferência de Representantes e informado o Plenário, que determinado assunto seja apreciado conjuntamente por mais do que uma Comissão Especializada.

7 – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões subirão ao Plenário da Assembleia Municipal, fundamentados e acompanhados das declarações de voto, se as houver, para apreciação e eventual votação final das propostas sobre que versam.

8 – Os relatórios e pareceres emitidos pelas Comissões devem ser publicados integralmente no sítio eletrónico da Assembleia Municipal.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Anotação:

Inspirando-se, no essencial, nas soluções constantes dos Regimentos das Assembleias Municipais de Lisboa (artigo 75.º) e de Sintra (artigo 63.º), este artigo procura criar as condições para que as Comissões possam fazer uma discussão adequada na especialidade das propostas de deliberações. O objetivo é de que cheguem ao Plenário da Assembleia Municipal consensualizadas e discutidas nos seus aspetos técnicos essenciais, contribuindo significativamente para o bom e eficaz funcionamento das Assembleias Municipais¹³⁹. Propõe-se que haja um conjunto de prazos indicativos para os trabalhos levados a cabo pelas Comissões (que podem ser sempre alterados), de modo a assegurar que estas funcionem de forma eficaz e consequente.

Artigo __.º

Conteúdo dos relatórios e pareceres

1 – Os relatórios e pareceres das Comissões Especializadas a que se refere o artigo anterior compreendem cinco partes:

- a) Parte I, destinada aos considerandos;
- b) Parte II, destinada à opinião do relator;
- c) Parte III, destinada às conclusões;
- d) Parte IV, destinada a propostas de recomendação à Câmara Municipal que devam ser objeto de deliberação da Assembleia Municipal;
- e) Parte V, destinada aos anexos.

2 – Os relatórios e pareceres devem, obrigatoriamente, conter as Partes I e III, as quais são objeto de deliberação por parte da Comissão.

3 – A parte II, de elaboração facultativa, é da exclusiva responsabilidade do seu autor e não pode ser objeto de votação, modificação ou eliminação.

4 – Qualquer Membro da Assembleia Municipal ou Grupo Municipal pode mandar anexar ao relatório ou parecer, na parte V, as suas posições políticas.

Anotação:

O presente artigo inspira-se, no essencial, do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República (que, por sua vez, inspira, também, o artigo 76.º do Regimento da Assembleia Municipal de Lisboa), versando especificamente sobre o conteúdo dos relatórios e pareceres das Comissões Especializadas. Destaca-se o facto de a Parte V desses documentos poder conter as posições políticas dos Grupos Municipais ou dos Membros da Assembleia Municipal relativamente à matéria tratada e às eventuais propostas de recomendação à Câmara Municipal, naquilo que se traduz numa prática tendente a assegurar um maior pluralismo e que deverá procurar respeitar, na medida do possível, um princípio de equilíbrio e igualdade entre as forças políticas.

Artigo __.º

Composição

1 – As Comissões Especializadas integram um representante de cada um dos Grupos Municipais, sem prejuízo de poder existir uma deliberação da Assembleia Municipal que, respeitando a proporcionalidade da representação de cada Grupo Municipal, fixe o número de elementos de cada Comissão e sua composição em termos distintos.

2 – Os Membros Independentes da Assembleia Municipal têm direito de integrar pelo menos uma das Comissões Especializadas.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

3 – Não é impeditivo do funcionamento das Comissões o facto de algum Grupo Municipal não querer ou não poder indicar representante.

4 – A indicação dos Membros da Assembleia Municipal para as Comissões Especializadas, efetivos e suplentes, compete aos respetivos Grupos Municipais e, sem prejuízo do caso dos Membros Independentes, deve ser efetuada no prazo fixado pelo Presidente da Assembleia Municipal.

5 – Os Grupos Municipais podem, quando o julgarem conveniente, proceder à substituição dos Membros que indicarem.

6 – Sem prejuízo do disposto no presente artigo, os Membros da Assembleia Municipal que não integrem as Comissões Especializadas têm o direito de nelas tomar lugar, sem direito de voto, e de usar da palavra nos termos definidos pelo respetivo Coordenador.

Anotação:

O presente artigo inspira-se, nos seus aspetos essenciais, no disposto no artigo 61.º do Regimento-tipo para Assembleias Municipais¹⁴⁰. Destacam-se, no entanto, dois aspetos. Em primeiro lugar, o princípio que norteia a composição das Comissões Especializadas é o da presença de um Membro de um Grupo Municipal por cada comissão, o que assegura um maior pluralismo e evita Comissões de dimensão excessiva que prejudicariam o seu funcionamento eficaz e que poderiam não ser comportáveis (pelos custos associados) por todas as Assembleias Municipais. Além do mais, por um lado, é de notar que esta é a opção mais frequente no ordenamento jurídico português, uma vez que um estudo¹⁴¹, com uma amostra bastante alargada, revela que, no mandato de 2013-2017, 57% das Assembleias Municipais inquiridas consagravam esta opção, contra 43% das Assembleias Municipais que optavam por uma composição proporcional ao número de Membros dos Grupos Municipais. Sublinhe-se que um estudo recente¹⁴² dinamizado pela Associação Nacional de Assembleias Municipais demonstra que, na opinião dos inquiridos, a existência de Comissões mistas é uma das especificidades institucionais que melhor assegura um bom funcionamento das Assembleias Municipais (8,5 em 10). Por outro lado, é de notar que esta disposição deverá ser conjugada com o disposto no artigo 97.º, n.º 2, que estabelece que as deliberações da Comissão não são tomadas por votação nominal, mas por votação por Grupos Municipais, o que faz com que a representatividade destes não seja posta em causa.

Em segundo lugar, sublinhe-se que propomos que se reconheça o direito de os Membros Independentes da Assembleia Municipal integrarem uma Comissão Especializada à sua escolha, o que visa evitar a sua ostracização relativamente aos restantes Grupos Municipais (que, por terem concorrido a sufrágio com um programa e ideário próprios, dispõem do direito de integrar todas as Comissões).

Em terceiro e último lugar, sublinhe-se que, em linha com o disposto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regimento da Assembleia da República, propõe-se que qualquer Membro da Assembleia Municipal possa, independentemente da representação do seu Grupo Municipal, participar nos trabalhos da Comissão e, inclusivamente, usar da palavra nos termos a definir no início da reunião pelo Coordenador da Comissão.

Artigo __.º

Coordenadores das Comissões

1 – Os trabalhos das Comissões Especializadas são conduzidos pelo respetivo Coordenador e, nas suas faltas ou impedimentos, por quem a Comissão designar.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

2 – As coordenações das Comissões são, no conjunto, repartidas pelos Grupos Municipais segundo uma regra de proporcionalidade e sendo a escolha das coordenações que lhes caibam feita por ordem de prioridade, a começar pelo Grupo Municipal com maior número de Membros.

3 – A distribuição das coordenações das Comissões é feita nas deliberações referidas nos n.os 3 e 4 do artigo 91.º do presente Regimento.

Anotação:

O presente artigo não encontra paralelo em nenhum outro Regimento de Assembleia Municipal, procurando consagrar dois aspetos diferenciadores em relação ao disposto na generalidade dos Regimentos de Assembleia Municipal. Por um lado, opta-se por usar a expressão Coordenador de Comissão Especializada, ao invés da de Presidente de Comissão Especializada (que é o que vigora na larga maioria dos Regimentos da Assembleia Municipal) porque nos parece que tal solução evita designações que por vezes podem gerar um enfraquecimento dos poderes do Presidente da Assembleia Municipal.

Por outro lado, propõe-se que se assegure a distribuição das coordenações das Comissões segundo um princípio de proporcionalidade, de modo a, no respeito do pluralismo democrático, proteger o estatuto jurídico da oposição e prevenir a absolutização dos poderes das maiorias também nas Comissões. Esta solução segue, no essencial, o modelo existente na Assembleia da República (artigo 29.º, n.os 2 e 3, do respetivo Regimento).

Foi tomado conhecimento.-----

Ponto 7. TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM DIRECTO

- Proposta

Foi presente a seguinte

PROPOSTA

TRANSMISSÃO DAS SESSÕES EM DIRECTO

As Sessões da Assembleia Municipal serão transmitidas em directo.*

*De acordo com as regras definidas no novo Regimento a aprovar.

Soure, 15 de Novembro de 2021

P' A Mesa da Assembleia Municipal

(João Gouveia, Dr.)



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia: “A Mesa da Assembleia Municipal apresenta uma Proposta concreta... As sessões da Assembleia Municipal deverão ser transmitidas em directo, naturalmente, de acordo com as regras definidas no novo Regimento a aprovar!... Deverão ser as regras “mais que trabalhadas” em muitos dos municípios do nosso país e que correspondam a um dos compromissos políticos assumidos durante a campanha eleitoral, como sendo uma das vias que contribua para promover uma maior aproximação entre o Órgão Assembleia Municipal e os Cidadãos!!!...”

Usou da palavra o Senhor Deputado Municipal, Eng. João Ramos Pereira: “Senhor presidente da Assembleia Municipal, senhor presidente de Câmara, senhores vereadores, colegas deputados Municipais, muito bom dia a Todos... Sobre esta questão da transmissão das sessões, há aqui uma questão que devemos colocar previamente e ela deve constar do Regimento, porque nós já temos um histórico, já temos uma experiência sobre estas tentativas de fazer transmissões das sessões. Pessoalmente, e a minha Bancada apoia esta divulgação das sessões; O que exigimos é que elas sejam feitas com equidade, e portanto, que não hajam deputados discriminados nas transmissões, como aconteceu no passado. Portanto, se não houverem recursos técnicos adequados, para fazerem essas transmissões em condições de igualdade, obviamente que nós estaremos contra; Se for garantido que há condições técnicas para que se possa fazer a transmissão tratando por igual todos os deputados, obviamente que estaremos a favor.”

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia: “Senhor deputado, dar nota do seguinte: Aquilo que possa ter funcionado menos bem, não creio que possa ter resultado de uma qualquer tentativa de discriminação ou de uma atitude/prática discriminatória!... Terá tudo tido a ver com questões de natureza operacional que não de discriminação!... Julgo até, que isso terá ficado suficientemente esclarecido.

Quanto à questão das transmissões em directo... a partir do momento que isso for aprovado, cabe à Câmara Municipal, nos termos da Lei, disponibilizar e fazer o investimento necessário para que tal aconteça... Isso é um imperativo legal!... A Assembleia Municipal aprova e, a não ser que a Câmara Municipal evidenciasse uma escassez de recursos que inviabilizasse esse tipo de investimento, o que, manifestamente, não será o caso!... Lembrar apenas que se qualquer deputado tiver qualquer tipo de constrangimento, quanto à transmissão em directo da sua participação, não deverá subscrever a autorização que “passará” por cada um de Vós, de acordo com o previsto na Lei relativa à privacidade de dados... Se algum deputado não quiser que seja pública a sua participação, não subscrevendo essa autorização... aí sim, haverá uma discriminação, mas,



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

por vontade própria do deputado municipal, que tem a faculdade de poder autorizar ou não, a publicitação em directo daquilo que for a sua participação!...

Referir ainda que, por Lei, todas as sessões das Assembleias Municipais são públicas!... E que, na questão dos lugares, terá que ser definido um espaço para o Público.”

Foi deliberado, por unanimidade, com 31 (trinta e um) votos a favor -- 21 (vinte e um) da Bancada do PS, 7 (sete) da Bancada do PPD/PSD, 2 (dois) da Bancada da CDU e 1 (um) do Deputado do CHEGA --, aprovar a Proposta apresentada pela Mesa da Assembleia Municipal. -----

Ponto 8. ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E SECRETÁRIOS DA MESA

. 1.ª Reunião de Funcionamento (18/10/2021)

- Senhas de Presença

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:

“A primeira reunião da Assembleia Municipal, prevista na Lei, logo após a instalação... Trata-se ou não de uma reunião “normal”, por exemplo, em matéria de senhas de presença?...

A Associação Nacional de Assembleias Municipais, que ainda não integramos (poderemos vir a integrar ou não), teve a amabilidade de enviar para todos os Municípios um parecer jurídico sobre esta matéria... Esse parecer jurídico tem uma conclusão clara: Todo e qualquer Autarca em regime de não permanência, tem sempre direito a auferir senhas de presença!!!... O que significa que, neste caso em concreto, é confirmado o direito à senha de presença na reunião de eleição da Mesa... Portanto, os senhores deputados municipais, hoje, deverão subscrever, não apenas a presença na sessão de hoje, mas também a relativa à primeira reunião de 18 de outubro.

Relevar apenas o seguinte: qualquer deputado municipal, se o entender, pode renunciar ao recebimento destas senhas de presença... A senha de presença é um direito legal de qualquer membro da Assembleia Municipal, mas, a que cada um, se o entender, pode renunciar!...

Foi tomado conhecimento.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia: “Antes de entrarmos nos pontos 9, 10, 11 e 12, informar o seguinte: Há outras entidades externas onde, de acordo com a ambiência legal aplicável, compete à Assembleia Municipal eleger os seus representantes... Neste momento, só foram incluídas, na ordem de trabalhos, quatro... Atentas duas razões: 1.^a - Os casos em que essas entidades externas já solicitaram a correspondente indicação; 2.^a - Os casos em que o técnico superior da área jurídica (indicado pelo senhor presidente de Câmara para connosco colaborar, depois de solicitação da Mesa da Assembleia Municipal) elaborou informações técnicas de suporte!... Conjugadas estas duas razões, isso explica porque é que estamos a tratar apenas de quatro e não de sete ou oito...”

Ponto 9. ACÇÃO SOCIAL

- . Comissão de Protecção de Crianças e Jovens em Risco – CPCJ
- . Lei n.º 147/99, de 1 de setembro – Alínea l), art.º 17.º
- Designação/Eleição de quatro Representantes

Pela Bancada do PS, foi apresentada a seguinte Proposta:

- Tânia Cristina Viegas dos Santos Mota, Dra.
- Rafael Antunes Pombo, Dr.
- Maria João Antunes Madeira Gouveia, Dra.
- Maria Mabilda Simões Cura, Dra.
- José Fernando de Oliveira Serrano, Dr. - Suplente -.

E,

Pela Bancada do PSD, foi apresentada a seguinte Proposta:

- Maria da Saudade Simões Cacho Ramalho Duarte, Dra.
- Susana Isabel Anjo Lapo, Dra.
- Lúcia Maria Antunes Ramos
- Sérgio Eurico Guardado de Oliveira, Arq.
- Tomás Pedro Vidal Pires - Suplente - .



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia:
“Deram entrada duas Propostas na Mesa: uma do grupo parlamentar do PS e outra do grupo parlamentar do PSD.

A Proposta do PS é a Proposta A, e a do PSD é a Proposta B...”

Foram entregues na Mesa 2 (duas) Listas de Candidatura, uma pela Bancada do PS – Lista A -, e, depois, outra pela Bancada do PPD/PSD – Lista B -.

Após votação, por escrutínio secreto, verificou-se o seguinte resultado:

Lista A – 21 (vinte e um) votos

Lista B – 8 (oito) votos

Branco – 2 (dois) votos

Assim, foram eleitos, pelo Método de Hondt, os Deputados Municipais:

Tânia Cristina Viegas dos Santos Mota, Dra.-----

Rafael Antunes Pombo, Dr.-----

Maria da Saudade Simões C. Ramalho Duarte, Dra.-----

Maria João Antunes Madeira Gouveia, Dra. -----

Ponto 10. ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS PORTUGUESES - ANMP

. Congresso Nacional

. Alínea a), do n.º 2, do art.º 6.º, dos Estatutos

- Eleição de um Presidente de Junta de Freguesia

Pela Bancada do PS, foi apresentada a seguinte Proposta

Candidato Efectivo - António José Martinho dos Santos Mota, Dr.

Candidato Suplente - Manuel Branco Aires.



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Foi entregue na Mesa 1 (uma) Lista de Candidatura, pela Bancada do PS.

Após votação, por escrutínio secreto, verificou-se o seguinte resultado:

A Favor – 21 (vinte e um) votos

Branco – 10 (dez) votos

Assim, foram eleitos os Deputados Municipais:

António José Martinho dos Santos Mota, Dr.-----

Manuel Branco Aires - Suplente - .-----

Ponto 11. COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA (CIM-RC)

. Assembleia Intermunicipal

. Alínea b), do n.º 1, do art.º83.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro

- Eleição de quatro Representantes

Pela Bancada do PS, foi apresentada a seguinte Proposta:

- João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dra.

- Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.

- Ana Carolina Martins Simões, Dra.

- José Maria Ferraz da Fonseca

- Suplentes

- José Fernando de Oliveira Serrano, Dr.

- Maria João Antunes Madeira Gouveia, Dra.

- Rafael Antunes Pombo, Dr.

E,

Pela Bancada do PSD, foi apresentada a seguinte Proposta

- António José Nunes Rosado, Dr.

- João Ferreira Gante, Dr.

- Susana Isabel Anjo Lapo, Dra.

- Sérgio Eurico Guardado de Oliveira, Arq.

- Suplente

- Tomás Pedro Vidal Pires



1/24
Ⓢ

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Usou da palavra o Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia: “Deram entrada duas Propostas na Mesa: uma do grupo parlamentar do PS e outra do grupo parlamentar do PSD.

A Proposta do PS é a Proposta A, e a do PSD é a Proposta B... Releve-se que apenas participam nesta votação, de acordo com o previsto na Lei, os deputados municipais eleitos directamente... isto é, não participam na votação os 10 (dez) deputados municipais eleitos presidentes de Junta de Freguesia.”

Foram entregues na Mesa 2 (duas) Listas de Candidatura, uma pela Bancada do PS - Lista A -, e, depois, outra pela Bancada do PPD/PSD - Lista B -.

Após votação, por escrutínio secreto, verificou-se o seguinte resultado:

Lista A – 11 (onze) votos

Lista B – 8 (oito) votos

Branco – 2 (dois) votos

Assim, foram eleitos, pelo Método de Hondt, os Deputados Municipais:

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.-----

António José Nunes Rosado, Dr.-----

Jorge Manuel Simões Mendes, Dr.-----

João Ferreira Gante, Dr.-----

Ponto 12. PROTECÇÃO CIVIL

Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro

. Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais

- Eleição de (até) dois Representantes das Freguesias do Concelho

Pela Bancada do PS, foi apresentada a seguinte Proposta:

- António José Martinho dos Santos Mota, Dr.

- Paulo Manuel dos Santos Mendes Gomes



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE SOURE

Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Soure, realizada no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, em 20 de Novembro de 2021

Foi entregue na Mesa 1 (uma) Lista de Candidatura, pela Bancada do PS. Após votação, por escrutínio secreto, verificou-se o seguinte resultado:

A Favor – 21 (vinte e um) votos

Branco – 10 (dez) votos

Assim, foram eleitos os Deputados Municipais:

António José Martinho dos Santos Mota, Dr.-----

Paulo Manuel dos Santos Mendes Gomes-----

Período de Intervenção do Público

Não se verificou qualquer inscrição.

Não havendo mais assuntos a tratar, a 1.ª Secretária da Mesa leu em voz alta a Proposta de Acta, em minuta, com o texto das Deliberações hoje tomadas, tendo a mesma sido aprovada, por unanimidade.

O Senhor Presidente da Assembleia Municipal, Dr. João Gouveia, deu por encerrados os trabalhos às 12,30 horas.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL

João Eduardo Dias Madeira Gouveia, Dr.

A 1.ª SECRETÁRIA

Ana Carolina Martins Simões, Dra.

O 2.º SECRETÁRIO

José Maria Ferraz da Fonseca